

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMEC/UFSJ Nº 06, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece as regras específicas para aproveitamento de estudo para integralização da carga horária do Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de São João del-Rei.

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 47 e 48 da seção II do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- RESOLUÇÃO CONSU Nº 20, de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.
- DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.
- RESOLUÇÃO CONEP Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2022 que regulamenta os dispositivos de equivalência interna, aproveitamento de estudos, dispensa de unidades curriculares e prorrogação de prazo máximo de integralização da UFSJ.

Resolve,

Art. 1º Os estudos realizados por discentes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, de forma presencial ou semipresencial, reconhecidos pelo MEC, podem ser aproveitados para integralização da carga horária do curso de Engenharia Mecânica na UFSJ conforme regras da presente Instrução Normativa.

§ 1º Os estudos podem ser realizados em outra instituição de ensino superior desde que o discente esteja com contrato de estágio obrigatório ou não-obrigatório vigente em uma empresa localizada a mais de 100 km da cidade de São João del-Rei.

§ 2º Fica estabelecido que o aproveitamento de disciplinas em universidades públicas é preferencial, mas não obrigatório, cabendo ao discente escolher a instituição de ensino superior em que realizará os estudos para integralização da carga horária.

Art. 2º É vedado o aproveitamento de disciplinas exclusivamente remotas, também conhecidas como Ensino a Distância (EAD), para a integralização da carga horária do curso de Engenharia Mecânica na UFSJ.

Art. 3º O discente que tenha pendente até duas Unidades Curriculares presenciais para a integralização da carga horária no currículo do curso de Engenharia Mecânica, está autorizado a solicitar o aproveitamento de disciplinas semipresenciais.

§ 1º Não se enquadram no escopo das Unidades Curriculares presenciais os componentes curriculares de Estágio Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto Final de Curso I, Projeto Final de Curso II e horas relacionadas a Atividades Complementares e de Extensão.

§ 2º Para o aproveitamento de disciplinas semipresenciais, é requerido que, no mínimo, 50% da pontuação total das atividades avaliativas sejam conduzidas de forma presencial.

§ 3º O discente deve ser capaz de comprovar que tirou nota igual ou superior a 60% nas atividades avaliativas presenciais das disciplinas semipresenciais.

Art. 4º Os discentes que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no Artigo 3º desta resolução possuem autorização de realizar o aproveitamento somente com disciplinas provenientes de cursos presenciais.

Art. 5º As regras a que se referem os artigos anteriores não se enquadram nos casos de mobilidade acadêmica.

Art. 6º A solicitação de aproveitamento de estudos deve ser apreciada pelo colegiado do curso.

Art. 7º Esta Instrução Normativa complementa a Resolução Nº 11 do CONEP, de 25 de maio de 2022, portanto, todos os dispositivos presentes na Resolução devem ser observados.

Art. 8º Esta Instrução Normativa torna sem efeito a Instrução Normativa COMEC/UFSJ Nº 04, de 24 de março de 2023.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

São João del-Rei, 04 de Dezembro de 2023



Prof. Dr. Artur Henrique de Freitas Avelar
Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica da UFSJ